



JUSTIFICATIVA

Tal pedido se justifica ante a necessidade de preservar a memória dos fatos ocorridos por ocasião das fortes chuvas no Município de Juiz de Fora em fevereiro de 2026, e que nos é proposta pelo Ilmo. Sr. Matheus dos Reis Gomes, cidadão juizforano.

A criação de espaços públicos de memória vinculados a eventos traumáticos é prática reconhecida no direito comparado e no direito interno como instrumento de reparação simbólica, preservação histórica e afirmação do compromisso coletivo com o não esquecimento. Os arts. 215 e 216 da Constituição Federal impõem ao Poder Público a proteção das manifestações culturais e dos bens de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, categoria na qual se inserem as formas de expressão coletiva da memória de uma comunidade. O Memorial proposto cumpre função que nenhum registro documental ou digital pode substituir integralmente: a materialização física, no espaço coletivo da cidade, do luto, da solidariedade e do imperativo ético de reconhecimento das vidas perdidas.

A medida proposta é de baixo custo e alto valor simbólico. A instalação de placa pública de reconhecimento é intervenção pontual, de execução simples, que não demanda criação de estrutura administrativa, geração de despesas recorrentes ou comprometimento de dotações orçamentárias de monta. O art. 7º da proposta assegura que as despesas correrão por dotações próprias, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. O reconhecimento público às equipes de resgate, profissionais de saúde e voluntários que atuaram na calamidade pública de fevereiro constitui dever moral e institucional do Município. Os agentes homenageados atuaram em condições de risco, sob pressão e frequentemente além de suas obrigações funcionais ordinárias, contribuindo para a redução de danos e para o salvamento de vidas. A omissão do Poder Público em formalizar esse reconhecimento importaria em descaso incompatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), da valorização do trabalho humano (art. 1º, IV, CF) e da solidariedade social (art. 3º, I, CF).

A denominação de logradouros públicos com os nomes de vítimas de eventos traumáticos constitui forma consagrada de inscrição da memória coletiva no espaço físico da cidade. O espaço urbano não é elemento neutro do ordenamento territorial; é suporte material de identidade, valores e história de uma comunidade. Dotar logradouros de denominações vinculadas às vítimas fatais da calamidade de fevereiro é tornar permanente, visível e de acesso irrestrito o reconhecimento institucional do Município para com aqueles que perderam a vida no evento.

A instituição de uma data oficial no calendário municipal vinculada ao evento de calamidade pública de fevereiro cumpre dupla função normativa. A primeira, de caráter retrospectivo, é honrar a memória das vítimas e institucionalizar, no tempo, um momento coletivo de reconhecimento. A segunda, de caráter prospectivo, é fixar anualmente uma oportunidade de reflexão, formação e difusão de conhecimentos sobre prevenção de desastres, gestão de riscos e proteção civil.

Por essas razões, dentre outras de fácil compreensão, contamos com a aprovação do presente projeto de lei pelos Senhores Vereadores, aos quais agradecemos antecipadamente.

Palácio Barbosa Lima, 25 de março de 2026.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

